



PLANEJAMENTO PAGA EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA SERVIDORES ATÉ O LIMITE DE R\$ 3 MIL

Brasília, 3/9/2007 – O Ministério do Planejamento, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos (SRH/MP), vai creditar na folha de pagamentos do mês de setembro, que estará à disposição dos servidores no início de outubro, os valores referentes a “exercícios anteriores” até R\$ 3 mil. Serão pagos 76.280 processos, com impacto na folha de cerca de R\$ 200 milhões.

[Portaria Conjunta nº 1](#), da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal foi publicada no Diário Oficial da União desta segunda-feira, 3 de setembro. “Exercícios anteriores” são dívidas reconhecidas pela administração pública com servidores nos últimos cinco anos e que não foram pagas no exercício de competência. Os processos com mais de cinco anos ficam prescritos, conforme prevê o Decreto 20.910/32.

A portaria estabelece que a SRH/MP irá disponibilizar no SIAPEnet o acesso às informações sobre os processos que atenderam aos critérios. As consultas serão permitidas exclusivamente aos interessados, de forma individual. Também poderão ser feitas no órgão ou entidade do servidor, uma vez que a SHR/MP fornecerá aos dirigentes de recursos humanos a relação, pela ordem, dos processos e servidores beneficiados, organizados em fila única, sem distinção de órgão de origem.

De acordo com a portaria, processos no valor individual até R\$ 3 mil serão quitados em setembro. Já os com valor superior serão pagos parcialmente, até esse limite. O pagamento será deduzido do montante total da dívida.

A portaria também estabelece critérios de prioridade para pagamento, cumulativamente, de valores superiores a R\$ 3 mil. A ordem de prioridades é a seguinte: beneficiários com doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, com idade igual ou superior a 60 anos, até o limite de R\$ 7 mil; beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos, até o limite R\$ 5 mil; e portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, com idade inferior a 60 anos, até o limite de R\$ 4 mil.

MPOG / SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS- PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 31 DE AGOSTO DE 2007

OS SECRETÁRIOS DE RECURSOS HUMANOS E DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º - O reconhecimento de dívidas referentes a vantagens concedidas administrativamente, que impliquem em pagamentos de despesas de exercícios anteriores, relativas a pessoal e encargos sociais, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulado exclusivamente por esta Portaria.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a supervisão, a coordenação e o controle dos pagamentos, de que trata o art. 1º - desta Portaria, efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 3º - Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 1º - O efetivo pagamento de despesas de exercícios anteriores somente poderá ocorrer quando houver análise técnica quanto à legalidade e disponibilidade orçamentária suficiente para satisfazer às despesas.

§ 2º - Entende-se como disponibilidade orçamentária, para os efeitos desta Portaria, o limite financeiro que for estabelecido nas avaliações a que se refere o art. 9º - da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, devendo constar:

- requerimento do interessado no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido;
- cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
- planilha de cálculo individualizada;
- fichas financeiras relativas ao período devido;
- nota técnica quanto ao embasamento legal; e
- resumo contábil no formato do Demonstrativo das Despesas com Pessoal - DDP do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 5º - Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC:

a) proceder à análise conclusiva do pleito, nos processos administrativos, emitindo nota técnica, prevista na alínea "e" do art. 4º;

b) providenciar inclusão, alteração ou exclusão dos valores nominais devidos, nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

c) autorizar os processos administrativos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A veracidade das informações cadastradas no SIAPE, mesmo no caso de delegação de competência, e respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos e do ordenador de despesas.

Art. 6º - Os processos cadastrados e autorizados, nos termos do art. 1º desta Portaria, serão individualizados e organizados em fila única, a cada pagamento executado, sem distinção de órgão de origem e serão pagos, até o limite orçamentário previsto no § 2º - do art. 3º, observados os seguintes critérios:

I - Os processos de exercícios anteriores, no valor individual de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão quitados na competência de setembro de 2007; e

II - Os processos de exercícios anteriores de valores individuais superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão pagos parcialmente, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) na competência setembro de 2007, para todos os servidores com crédito a receber, independentemente de critérios especiais, cujo pagamento será deduzido do montante total da dívida.

Art. 7º - Serão pagos cumulativamente com o pagamento de que trata o inciso II do artigo anterior, na competência setembro de 2007, os processos de exercícios anteriores de valor individual superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), observadas as seguintes ordens de prioridades:

a) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, com idade igual ou superior a sessenta anos, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

b) beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos, até o limite R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

c) beneficiários portadores de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, com idade inferior a sessenta anos, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º - Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas classificadas como "exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais" serão pagos posteriormente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e a disponibilidade orçamentária até a total quitação da dívida.

Art. 9º - É vedado o desmembramento ou fracionamento dos processos que tenham o mesmo objeto, fundamento e beneficiários.

Art. 10. O SIAPE disponibilizará, por meio do SIAPENet, a cada pagamento executado, o acesso às informações sobre os processos que atenderam os critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante consultas individuais permitidas exclusivamente aos interessados, e fornecerá aos dirigentes de recursos humanos a relação ordenada dos processos e servidores beneficiados, por órgão e entidade.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos apresentar soluções para as situações não contempladas por esta Portaria, respeitados os critérios definidos neste ato e observados os limites orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades.

Art. 12. A partir da competência janeiro de 2008, os processos de exercícios anteriores de valor individual igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão ser quitados integralmente, a qualquer tempo, incluídos os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais, cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades em cada exercício.

Art. 13. Revoga-se a Portaria Conjunta SRH/SOF nº - 1, de 29 de agosto de 2006.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HORA DE VERÃO

DECRETO N o 6.212, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei n o 4.295, de 13 de maio de 1942, D E C R E T A : Art. 1º A partir de zero hora do dia 14 de outubro de 2007, até zero hora do dia 17 de fevereiro de 2008, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal. Art. 2º A hora de verão a que se refere o art. 1º será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 26 de setembro de 2007; 186 o da Independência e 119 o da República.

DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IRF

A Declaração Anual de Isento não é um recadastramento de CPF e sim, como o próprio nome indica, uma obrigação anual. Toda pessoa física, anualmente, ou está obrigada à entrega da Declaração de Ajuste Anual (DIRPF), no período de março a abril do exercício correspondente, ou, por exclusão, à entrega da Declaração Anual de Isento.

Quem deve apresentar a declaração

As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), residentes no Brasil ou no exterior, dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do exercício de 2007, ano-calendário de 2006.

O público alvo da Declaração Anual de Isento é composto das pessoas físicas que receberam rendimentos tributáveis, no ano de 2006, cuja soma foi inferior ou igual a R\$ 14.992,32, desde que não estejam inseridas nas demais condições que as obriguem à Declaração de Ajuste Anual, como a participação em empresas.

Quem está dispensado da apresentação

Está dispensada de apresentar a DAI 2007 a pessoa física:

I – cujo número de inscrição no CPF tenha sido informado nos quadros/fichas "Dependentes", "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelos Dependentes" ou "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior pelos Dependentes" de Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2007, ano-calendário de 2006;

II - inscrita no CPF no ano de 2007;

III - dispensada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual e que a tenha apresentado em 2007.

Período de apresentação

A Declaração Anual de Isento 2007 deverá ser apresentada no período de 3 de setembro e 30 de novembro de 2007.

Locais e meios de apresentação

À opção da pessoa física, a entrega da DAI 2007 poderá ser efetuada em qualquer um dos locais abaixo, com a utilização dos meios a seguir discriminados:

a. Internet, com a utilização da opção disponível nesta página em Declaração Anual de Isento – 2007

b. Casas lotéricas, por meio eletrônico ao custo de R\$1,00;

c. Instituições bancárias autorizadas e seus correspondentes bancários, por meio eletrônico ao custo de R\$1,00:

1) Banco do Brasil (Terminais de auto-atendimento - somente para clientes)

2) Correspondentes Bancários: Banco Popular do Brasil e CAIXA Aqui;

d. Agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nas modalidades Via Postal Registrada ou meio eletrônico, nos locais onde for oferecido o serviço, ao custo de R\$2,40

Documentação necessária

Quando da entrega da Declaração Anual de Isento não será exigida a apresentação de nenhum documento. Contudo, o declarante necessitará dos seguintes documentos para o correto preenchimento/digitação dos dados:

Documento de identificação;

CPF e

Título Eleitoral, quando possuir.

Omissão na entrega

Quem estiver obrigado à Declaração Anual de Isento e não a fizer no prazo, deverá, após o período (entre dezembro e agosto), solicitar a regularização do CPF. O custo, neste caso, é de R\$ 5,50. A omissão na entrega da declaração, no primeiro ano, coloca o CPF do declarante como "pendente de regularização"; no segundo ano consecutivo, o CPF será suspenso.

As pessoas físicas com CPF suspensos, enquanto não regularizarem a sua situação, não poderão abrir contas ou poupanças em bancos, tomar empréstimos, participar de concursos públicos, tirar passaporte, receber aposentadoria oficial, assinar financiamento habitacional oficial ou receber eventual prêmio de loteria, em suma, terão sua vida financeira complicada.

Residentes no exterior

As pessoas físicas residentes no exterior somente poderão apresentar a DAI2007 por meio da Internet, devendo:

I - informar o endereço completo de residência no exterior;

II - responder às seguintes questões:

a) se é proprietário de imóvel no Brasil;

b) se é proprietário de veículo automotor, aeronave ou embarcação no Brasil;

c) se é titular de aplicação financeira, inclusive poupança, no Brasil;

d) se é titular de ações de empresas brasileiras; e

e) se é titular de conta corrente bancária no Brasil.

TROCA DE LOTAÇÃO - PROCEDIMENTOS

DEFINIÇÃO: Consiste na remoção do servidor de uma unidade/departamento para outra(o), considerando sua formação, a necessidade do serviço ou situações comportamentais que impeçam o bom desempenho profissional.

REQUISITOS BÁSICOS: a) Necessidade institucional; b) Solicitação por parte da chefia e/ou do servidor com justificativa.

PROCEDIMENTOS: O interessado deverá dirigir-se ao SPO/SAS-SARH, onde será orientado.

RELEMBRANDO PROIBIDO O USO DE CIGARROS NA FURG – PORTARIA 1262/06

Conforme Portaria n.º 1262/2006, de 20/10/2006, foi regulamentada a proibição do uso de cigarros e derivados no âmbito da FURG:

“Art. 1º – Proibir o uso de cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior dos prédios da FURG, nos termos do Art. 2º da Lei 9.294 e do art. 3º do Decreto 2018.

§ 1º – Havendo área destinada a usuários de produtos fumígenos, esta deverá ser isolada e com arejamento suficiente, nos termos do § único do art. 4º do Decreto 2018.

§ 2º – Em gabinetes individuais de trabalho, será permitido, a juízo do titular, o uso de produtos fumígenos, nos termos do § único do art. 4º do Decreto 2018.

Art. 2º – Manter a restrição à comercialização de produtos fumígenos nas áreas contratadas por permissionárias, nos termos do inciso VIII do art.3º da Lei 9.294.

Art. 3º - Caberá às Unidades Acadêmicas e Administrativas, no âmbito de suas atuações, divulgar as limitações impostas pela presente Portaria”

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A SARH criou este espaço para divulgar os nomes dos servidores da FURG que, no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento por parte das Unidades receptoras desses serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência e merecedores de enaltecimento.

NOME DO(A) SERVIDOR(A) (que prestou serviços com presteza e eficiência)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
LUIZ MAR DUARTE SOUZA	SAMC	DPTO. QUÍMICA	MEMO.DQM Nº108/2007
FLAVIO EDEMUNDO DE OLIVEIRA DIAS	SAMC	EDGRÁF	MEMO. 094/07
FERNANDO AFONSO; RITA LOUZADA; SUSANA DA MATA	GAB.REITOR	GAB. REITOR (Comemoração aos 38 anos da FURG)	MEMO. Nº 132/07 – GAB.REITOR
JORGE AUGUSTO DA SILVEIRA BASTOS	SEC.CONSELHOS		
FELIPE NERY TOMKOWSKI RONDON; RICARDO SERRA ORSINI	SAMC		
LUIZ CARLOS FARIAS	FURG TV		
ROSANA ALVES DA CONCEIÇÃO	DRA		
ROSAURA ALVES DA CONCEIÇÃO	SAFC		
LIDIANE CHAVES GOULART; SALETE CRISTINA AMARAL RODRIGUES; SILVIA SOUZA DA SILVA; Equipe de carregadores	COSTA & PINHO		
ROSANE BORGES	ACS		
REJANE GUIMARÃES CARVALHO; TATIANE FREITAS	PROTEPORT		
VILMAR BUENO GAMBETA	CONTRATADO		

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência à chefia desses servidores, com cópia para a SARH, enaltecendo os serviços prestados, para que a SARH possa divulgar neste espaço os nomes dos servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos seus usuários.

“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H”

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SARH
FONE 3233.8698 – FAX 3232.9667 – E-mail – rh@furg.br - http://www.sarh.furg.br**